



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.588 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Câmara
7

Aut. N.º	127/04
P.L. N.º	134/04 PROC 566/04
Publ.:	01/10/04

“Prorroga o prazo para o cumprimento de obrigações em contrato de concessão de direito real de uso de imóvel outorgado em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante aditamento, prorrogar para 1º de dezembro de 2004 o prazo para início das obras de construção do prédio de atendimento social e educacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, e para 1º de dezembro de 2007 o prazo para a conclusão das obras a que se refere o contrato de concessão de direito real de uso firmado com fundamento na Lei 3.933, de 17 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

7